

**MENSAGEM N.º 025/2013.**

Imbituba, 08 de abril de 2013.

Exmo. Sr.

**Vereador Luiz Antônio Dutra**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Imbituba e

Srs. Membros do Poder Legislativo

NESTA

Prezados Senhores,

De acordo com a legislação em vigor, temos a honra de vir à presença de Vossas Excelências, para a elevada deliberação desse Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que *Cria vagas no Quadro Permanente de Pessoal do Serviço Público Municipal e dá outras providências.*

A justificativa ao presente Projeto de Lei, encontra-se na Exposição de Motivo nº 002/2013 - SEAGP, em anexo.

Desta forma, estamos certos de podermos contar com o apoio dos Nobres Vereadores na apreciação e aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Atenciosamente,

**Jaison Cardoso de Souza**

Prefeito

**Projeto de Lei Complementar nº 280/2013.**

Anexo à Mensagem nº 025, de 08 de abril de 2013.

*Cria vagas no Quadro Permanente de Pessoal do Serviço Público Municipal e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMBITUBA,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Ficam criadas no Quadro Permanente de Pessoal do Serviço Público Municipal as vagas descritas no Anexo I desta Lei.

§ 1º As vagas acima criadas passam a integrar os Anexos correspondentes da Lei nº 1.144, de 29 de abril de 1991.

§ 2º As vagas criadas poderão ser supridas através de profissionais contratados na forma prescrita na Lei nº 2.150, de 08 de junho de 2001, enquanto não for realizado concurso público para seu preenchimento definitivo.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Geral do Município.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 08 de abril de 2013.

**Jaison Cardoso de Souza**

Prefeito

**ANEXO I**  
Vagas, Habilitação/Escolaridade e Nível

<b>Grupo Ocupacional</b>	<b>Empregos Públicos</b>	<b>Vagas</b>	<b>Habilitação/Escolaridade</b>	<b>Nível</b>
Atividades de Nível Superior - ANS	Engenheiro	5	Conclusão do Ensino Superior, com habilitação legal específica e registro no órgão fiscalizador do exercício profissional.	13
Atividades Técnicas de Nível Médio - ATM	Técnico em Agrimensura	1	Diploma de Conclusão de Curso Técnico de nível médio em agrimensura e registro no órgão fiscalizador.	10

Legislação para consulta:  
**LEI N° 2150, de 08 de junho de 2001.**

*Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências.*

O Eng.º OSNY SOUZA FILHO, Prefeito Municipal de Imbituba, no uso de

suas atribuições legais, considerando o disposto no inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, inciso IV, do artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Imbituba e Lei Federal n.º 8.745/93, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar servidores por tempo determinado em até 1 (um) ano, prorrogável uma única vez por idêntico período, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição da República, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, preferencialmente nas áreas de educação e saúde.

Parágrafo Único – A contratação de pessoal por tempo determinado seguirá os seguintes critérios:

I – atender a realização de serviços emergenciais, termos de convênios, acordo ou ajuste no que tange à prestação destes serviços por período igual ou inferior a dois anos;

II – Execução de programa de trabalho instituído por Decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 2º** – As contratações prevista nesta Lei, serão regulamentadas pelo Artigo 443, § 1º, da CLT.

**Art. 3º** – As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei, serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa.

**Art. 4º** – O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á, nos seguintes casos:

I – pelo término do prazo do contrato;

II – por iniciativa do contratado;

III – por qualquer dos motivos previstos no artigo 482 da CLT;

IV - pela execução total dos serviços.

**Parágrafo Único** – A extinção do contrato no caso do item II, deste artigo, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 5º** – O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei, será computado para todos os efeitos legais.

**Art. 6º** – O salário do pessoal contratado por força desta Lei, será o mesmo definido para o cargo idêntico ou equiparado àqueles presente na Lei n.º 1.144/91.

**Art. 7º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Imbituba, 08 de junho de 2001.

**Eng.º OSNY SOUZA FILHO**  
Prefeito Municipal

**JUCEMAR NUNES FRANCISCO**  
Secretário Municipal de Administração

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

REGISTRADA E PUBLICADA, AFIXADA NO  
MURAL DE ATOS DO EXECUTIVO DESTA  
PREFEITURA EM 08 DE JUNHO DE 2001.